LEI MUNICIPAL Nº 253/96, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.996

AUTORIZA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SEM MULTA E JUROS DE MORA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber os Tributos Municipais de exercícios anterior a 1.996, sem Multas e Juros de Mora.

Art. 2º - O estabelecido no artigo 1º desta Lei terá validade até 27 de dezembro de 1.996.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de outubro de 1.996

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo